PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AO
SR LUIZ Roz MORONO
DD. Presidente Comara

Venho Indicar Apoio para Aprovação e Referido Projeto em Votação Nessa Segunda Feira, para Determinação da Contara para que Possa Agilizar Area da Empresa COMPROM, que necessita Urgencia para que possa Emitir Nova do Novo Alvará e BNDS para financiar Reforma para Troca Telha da Empresa Nova Ortopé Industria

Sds.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. nº 02
Proc. 623 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.539/2007

Mococa, 17 de agosto de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO
NUMERO 2079 | DATA 17.08.07 | RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar criar o Distrito Industrial III de Mococa, em área localizada às margens da rodovia SP-340, já adquirida anteriormente pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Dessa feita, há necessidade de regularização da área, estabelecendo o zoneamento do local, a destinação do loteamento e as características das indústrias que ali poderão se instalar, por meio de lei que discipline a questão.

Importante ressaltar que, em razão da necessidade de preservação ambiental, somente as indústrias que se caracterizem como 'virtualmente sem risco ambiental' ou de 'risco ambiental leve', poderão ser instaladas no novo Distrito. A caracterização destas indústrias encontra parâmetros na Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre a matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o presente Projeto de Lei Complementar estabelece os requisitos básicos e essenciais que as indústrias que queiram se instalar no Distrito Industrial III, ou pretendam se expandir devem atender, disciplinando, inclusive, como será o trâmite do requerimento de concessão de direito real de uso dos imóveis públicos no local.

Cumpre esclarecer que, quanto a estes requisitos e procedimentos, as leis municipais anteriores que dispõem sobre o Distrito Industrial II e criação do Conselho de Desenvolvimento de Mococa já tratam da matéria de forma semelhante, não havendo, dessa feita, nenhuma novidade ou inovação.

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei Complementar se deve ao fato de que diversas indústrias estão solicitando a concessão de lotes naquele local, em especial, a COPROMEM, cujo projeto de construção de sua nova unidade industrial, depende de aprovação do Distrito Industrial III junto aos órgãos estaduais competentes.

Ocorre que, as escrituras de concessão de direito real de uso destes lotes somente podem ser lavradas e os registros imobiliários efetuados, após a regularização legislativa do Distrito Industrial III.

Fls. n.º 05
Proc. 623 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, de 16 de agosto de 2007

Cria o Distrito Industrial III de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº.....018...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial III de Mococa, destinado à implantação de indústrias, com a seguinte delimitação:

I - Tem início no ponto 01 (um), situado junto à cerca do DER na Rodovia SP-340 e estrada do Bom Sucesso, antiga Estrada Mococa-Casa Branca, seguindo daí por cerca com o rumo sudoeste, margeando a SP-340 na distância de 300 m (trezentos metros) até encontrar a divisa com a área remanescente da Fazenda Nova Guará de propriedade de José Flávio Neto; daí deflete à esquerda, deixa a cerca do DER, da Rodovia SP-340, onde segue em reta com o azimute de 164º27'47" e distância de 840 m (oitocentos e quarenta metros) até encontrar com um córrego; aí deflete à esquerda e pelo referido córrrego abaixo segue ainda confrontando com a área remanescente da Fazenda

nova Guará, com a distância sinuosa de aproximadamente 288 m (duzentos e oitenta e oito metros) (distância radial = 240,00 metros), até encontrar com a cerca da margem da estrada Bom Sucesso (ponto 06), antiga Estrada Mococa-Casa Branca; daí deflete à esquerda e segue margeando a citada estrada com o rumo nordeste, na distância sinuosa de 1.311 m (um mil trezentos e onze metros) (distância radial = 918,80 metros), até encontrar o ponto 01 (um), perfazendo uma área de 290.400,00 m2 (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º - O Distrito Industrial III se classifica como Zona de Uso Diversificado do tipo I (ZUD-I).

Parágrafo Único – A ZUD-I destina-se à localização de estabelecimentos industriais, cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural em que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente de métodos especiais de controle de poluição, não causando inconvenientes à saúde, ao bem-estar e segurança das populações vizinhas.

Art. 3º - Somente será permitida a instalação, no Distrito Industrial III, de indústrias dos tipos abaixo classificados de acordo com o grau de risco ambiental de sua atividade:

I – I1 – Indústria virtualmente sem risco ambiental;

II – I2 – Indústria de risco ambiental leve.

Parágrafo Único – Para efeito de classificação das indústrias de que trata o *caput* deste artigo, o risco ambiental é definido como a probabilidade de ocorrência de um efeito adverso com determinada gravidade e será graduado de acordo com os aspectos de periculosidade, nocividade e incomodidade do impacto industrial no meio urbano e ambiental, nos termos da Lei nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987, do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O Distrito Industrial III terá as seguintes finalidades públicas:

I – possibilitar a instalação, em local apropriado, de novas indústrias, e, em especial, a expansão das já instaladas no Município;

II – disciplinar o crescimento industrial do Município;

III – propiciar aumento das vagas de emprego;

IV – incentivar a arrecadação tributária;

V – fomentar a livre concorrência e a circulação de riquezas.

Fls. n.º 08 10
Proc. 623 / 2007

Art. 5º - A indústria que pretenda instalar-se ou ampliar seu parque no Distrito Industrial III deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal de Mococa, devidamente assinado por seus representantes legais, contendo os seguintes documentos:

I – relatório contendo a pretensão da empresa, seus objetivos e finalidades, objeto social, número de vagas de trabalho que serão criadas, cronograma de criação de vagas e número de vagas que serão preenchidas no início das atividades, bem como, quando for o caso, o histórico, número de empregados registrados, principais clientes e fornecedores;

II – indicação do número de seu cadastro mobiliário junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

III – indicação dos dados pessoais dos sócios proprietários da empresa, tais como, nome completo, qualificação e endereço, ou, no caso de cooperativas, de seus cooperados;

IV – cópia autenticada do documento social, cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, cédula de identidade dos sócios proprietários da empresa, ou, no caso de cooperativas, de seus diretores executivos;

Fls. n.º 09
Proc. 623 / 2007

V – projeto de construção ou ampliação, contendo planta, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, com o prazo previsto para execução das obras de construção ou ampliação, devidamente assinados por profissional competente;

VI – menção da área pública pleiteada pela empresa;

VII – demonstração de que as atividades a serem desenvolvidas pela empresa se classificam como I1 ou I2;

VIII – declaração contendo compromisso de recolhimento de todos os tributos incidentes sobre suas atividades no Município de Mococa, de acordo com a legislação tributária federal, estadual e municipal;

IX – certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de regularidade de tributos federais, expedida pela Secretaria da receita Federal e certidão de regularidade quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Fazenda Estadual (certidão de regularidade de tributos estaduais) e Fazenda Municipal (certidão negativa imobiliária e mobiliária, ou certidão única que englobe a regularidade total);

X – certidão negativa do INSS e do FGTS.

Fls. n.:
Proc. 623 / 2007

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Mococa ou o Conselho de Desenvolvimento de Moocca poderão solicitar outras informações ou documentos sempre que entenderem necessários para a análise do requerimento.

Artigo 6° - O requerimento da empresa será encaminhado para análise do Conselho de Desenvolvimento de Mococa – CODEMO, que emitirá parecer sobre a concessão do direito real de uso do imóvel pleiteado, em 30 (trinta) dias, nos termos de suas atribuições legais.

Parágrafo 1° - Havendo parecer favorável do CODEMO e deferido o pedido pelo Prefeito Municipal, será elaborado projeto de lei complementar visando à concessão do direito real de uso do imóvel público em favor da empresa requerente.

Parágrafo 2° – A concessão do direito real de uso do imóvel público em favor da empresa requerente, somente será autorizado após a aprovação do projeto a que se refere o inciso V do artigo 5°, desta Lei Complementar, pelo departamento municipal responsável.

Art. 7° - Será objeto do projeto de lei autorizando a concessão do direito real de uso do imóvel público:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

I – a indicação dos prazos para o início e término da construção, ou ampliação, bem como o do início das atividades, ressalvando-se a destinação única e exclusiva da área;

II – a proibida de locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura;

III – o período de vigência da concessão.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições contidas na lei a que se refere o artigo 7º, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos destinados à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE AGOSTO DE 2007.

APROVADO
Em 1ª Discussão
Sessão 20 de 8 de 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Discussão única
Sessão 20 de 8 de 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 12
Proc. 623 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº.623/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador Hilson Guisso.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de agosto de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 13
Proc. 623 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº.018/2007.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL :-

ASSUNTO : - Cria o Distrito Industrial III e dá outras providências.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Fls. n.º 14
Proc. 623 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 24ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 20 DE AGOSTO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.018/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 623/2007.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 15
Proc. 623 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 20 DE AGOSTO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.018/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 623/2007.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 16
Proc. 623 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2097	20/08/07	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 20 / 8 / 2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar n°.018/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Cria o Distrito Industrial III e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n°.054/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar acordo de pagamento de dívida referente ao consumo de energia elétrica com a Companhia Luz e Força de Mococa e dá outras providências.

3- Projeto de Resolução n°.015/2007 - de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa – Fixa a Receita e Estima a despesa do Orçamento da Câmara Municipal de Mococa, para o exercício de 2008.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de agosto de 2007.

Fls. n.º 17
Proc. 623 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2098	20/08/07	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 20/8/2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar n°.018/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Cria o Distrito Industrial III e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n°.054/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar acordo de pagamento de dívida referente ao consumo de energia elétrica com a Companhia Luz e Força de Mococa e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de agosto de 2007.

Fls. n.º 18
Proc. 623 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.738/2007-CM.

Mococa, 21 de agosto de 2007.

7681
28/08/07

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº.061/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.018/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.062/2007, referente ao Projeto de Lei nº.054/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extrordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 19 10
Proc. 623 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 061 DE 2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2007.

Cria o Distrito Industrial III de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial III de Mococa, destinado à implantação de indústrias, com a seguinte delimitação:

I - Tem início no ponto 01 (um), situado junto à cerca do DER na Rodovia SP-340 e estrada do Bom Sucesso, antiga Estrada Mococa-Casa Branca, seguindo daí por cerca com o rumo sudoeste, margeando a SP-340 na distância de 300 m (trezentos metros) até encontrar a divisa com a área remanescente da Fazenda Nova Guará de propriedade de José Flávio Neto; daí deflete à esquerda, deixa a cerca do DER, da Rodovia SP-340, onde segue em reta com o azimute de 164º27'47" e distância de 840 m (oitocentos e quarenta metros) até encontrar com um córrego; aí deflete à esquerda e pelo referido córrrego abaixo segue ainda confrontando com a área remanescente da Fazenda

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 061 DE 2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2007.

nova Guará, com a distância sinuosa de aproximadamente 288 m (duzentos e oitenta e oito metros) (distância radial = 240,00 metros), até encontrar com a cerca da margem da estrada Bom Sucesso (ponto 06), antiga Estrada Mococa-Casa Branca; daí deflete à esquerda e segue margeando a citada estrada com o rumo nordeste, na distância sinuosa de 1.311 m (um mil trezentos e onze metros) (distância radial = 918,80 metros), até encontrar o ponto 01 (um), perfazendo uma área de 290.400,00 m2 (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º - O Distrito Industrial III se classifica como Zona de Uso Diversificado do tipo I (ZUD-I).

Parágrafo Único – A ZUD-I destina-se à localização de estabelecimentos industriais, cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural em que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente de métodos especiais de controle de poluição, não causando inconvenientes à saúde, ao bem-estar e segurança das populações vizinhas.

Art. 3º - Somente será permitida a instalação, no Distrito Industrial III, de indústrias dos tipos abaixo classificados de acordo com o grau de risco ambiental de sua atividade:

I – I1 – Indústria virtualmente sem risco ambiental;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 061 DE 2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2007.

II – I2 – Indústria de risco ambiental leve.

Parágrafo Único – Para efeito de classificação das indústrias de que trata o *caput* deste artigo, o risco ambiental é definido como a probabilidade de ocorrência de um efeito adverso com determinada gravidade e será graduado de acordo com os aspectos de periculosidade, nocividade e incomodidade do impacto industrial no meio urbano e ambiental, nos termos da Lei nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987, do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O Distrito Industrial III terá as seguintes finalidades públicas:

I – possibilitar a instalação, em local apropriado, de novas indústrias, e, em especial, a expansão das já instaladas no Município;

II – disciplinar o crescimento industrial do Município;

III – propiciar aumento das vagas de emprego;

IV – incentivar a arrecadação tributária;

V – fomentar a livre concorrência e a circulação de riquezas.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 061 DE 2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2007.

Art. 5º - A indústria que pretenda instalar-se ou ampliar seu parque no Distrito Industrial III deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal de Mococa, devidamente assinado por seus representantes legais, contendo os seguintes documentos:

I – relatório contendo a pretensão da empresa, seus objetivos e finalidades, objeto social, número de vagas de trabalho que serão criadas, cronograma de criação de vagas e número de vagas que serão preenchidas no início das atividades, bem como, quando for o caso, o histórico, número de empregados registrados, principais clientes e fornecedores;

II – indicação do número de seu cadastro mobiliário junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

III – indicação dos dados pessoais dos sócios proprietários da empresa, tais como, nome completo, qualificação e endereço, ou, no caso de cooperativas, de seus cooperados;

IV – cópia autenticada do documento social, cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, cédula de identidade dos sócios proprietários da empresa, ou, no caso de cooperativas, de seus diretores executivos;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 061 DE 2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2007.

V – projeto de construção ou ampliação, contendo planta, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, com o prazo previsto para execução das obras de construção ou ampliação, devidamente assinados por profissional competente;

VI – menção da área pública pleiteada pela empresa;

VII – demonstração de que as atividades a serem desenvolvidas pela empresa se classificam como I1 ou I2;

VIII – declaração contendo compromisso de recolhimento de todos os tributos incidentes sobre suas atividades no Município de Mococa, de acordo com a legislação tributária federal, estadual e municipal;

IX – certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de regularidade de tributos federais, expedida pela Secretaria da receita Federal e certidão de regularidade quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Fazenda Estadual (certidão de regularidade de tributos estaduais) e Fazenda Municipal (certidão negativa imobiliária e mobiliária, ou certidão única que englobe a regularidade total);

X – certidão negativa do INSS e do FGTS.

Fls. n.º 24
Proc. 623 / 2007

AUTÓGRAFO Nº. 061 DE 2007.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2007.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Mococa ou o Conselho de Desenvolvimento de Moocca poderão solicitar outras informações ou documentos sempre que entenderem necessários para a análise do requerimento.

Artigo 6º - O requerimento da empresa será encaminhado para análise do Conselho de Desenvolvimento de Mococa – CODEMO, que emitirá parecer sobre a concessão do direito real de uso do imóvel pleiteado, em 30 (trinta) dias, nos termos de suas atribuições legais.

Parágrafo 1º - Havendo parecer favorável do CODEMO e deferido o pedido pelo Prefeito Municipal, será elaborado projeto de lei complementar visando à concessão do direito real de uso do imóvel público em favor da empresa requerente.

Parágrafo 2º – A concessão do direito real de uso do imóvel público em favor da empresa requerente, somente será autorizado após a aprovação do projeto a que se refere o inciso V do artigo 5º, desta Lei Complementar, pelo departamento municipal responsável.

Art. 7º - Será objeto do projeto de lei autorizando a concessão do direito real de uso do imóvel público:

Fls. n.º 25
Proc. 623 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 061 DE 2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2007.

I – a indicação dos prazos para o início e término da construção, ou ampliação, bem como o do início das atividades, ressalvando-se a destinação única e exclusiva da área;

II – a proibida de locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura;

III – o período de vigência da concessão.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições contidas na lei a que se refere o artigo 7º, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos destinados à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de agosto de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário